

**CONSULTA PÚBLICA**

**RELATÓRIO  
ATO NORMATIVO/2018  
PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA - PLG**

## 1. Introdução

A Lei nº 7.805, de 18/07/1989, D.O.U. de 20/07/1989 alterou o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, criando o regime de permissão de lavra garimpeira e contribuindo para o controle e a fiscalização das atividades de lavra garimpeira sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, mostrando-se, inicialmente, eficaz na regulamentação de bens minerais para o pequeno empreendedor organizado de forma autônoma, cooperativada ou sob contrato de parceria. Posteriormente, o Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, regulamentou a Lei nº 7.805, de 18/07/1989, DOU de 20/07/1989, e a Lei nº 11.685 de 2 de junho de 2008 instituiu o Estatuto do Garimpeiro, atualizando definições relacionadas à atividade de garimpagem na legislação. Finalmente, a Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016 consolidou a legislação vigente acerca do tema.

Com o objetivo de normatizar, regulamentar e regular as atividades de mineração realizadas sob o regime de permissão de lavra garimpeira, o inciso II do art. 83 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 vinculou à Agência Nacional de Mineração – ANM a responsabilidade pela organização de uma nova resolução, ficando estabelecido por meio do inciso I do art. 84, do Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para revogação do Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, contados da data da publicação do Decreto nº 9.406/2018.

Nesse contexto, por meio da Portaria nº 451 do Diretor Geral do DNPM, de 04 de julho de 2018, foi prorrogado o prazo para execução dos trabalhos de transição do Departamento Nacional de Produção Mineral para a Agência Nacional de Mineração, executados sob a Coordenação do Comitê de Instalação da Agência Nacional de Mineração, tendo sido criado um núcleo específico denominado “Núcleo de Regulação Técnica”, responsável por:

- i) Coordenar e realizar ações voltadas para a normatização da atividade reguladora técnica da ANM; e
- ii) Editar as minutas de resoluções pendentes de normatização previstas no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

O Núcleo de Regulação Técnica iniciou as suas atividades com a colaboração e apoio de 13 servidores, sendo representado por uma coordenadora e 12 membros. Atualmente, o

núcleo conta com o apoio e colaboração de 24 técnicos, entre membros e colaboradores, lotados nas Superintendências e na SEDE da ANM.

## 2. Objetivos

O objetivo desta consulta pública é apresentar um relatório contendo propostas de alteração ao Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, na forma de um novo dispositivo legal aperfeiçoado no qual, a partir da identificação de um ou mais “PROBLEMAS” baseados em EVIDÊNCIAS, de forma a ampliar a transparência do processo regulatório e as fontes de informação disponíveis, possibilitando que a proposta de resolução seja objeto de processo de participação social específico, por meio do recebimento de críticas, sugestões e contribuições dos agentes diretamente interessados e do público em geral. Esse procedimento está em consonância com as Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal do Brasil, 2018), os quais definem que serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ou pelas Autoridades Decisórias de órgão(s) ou Entidade(s) da Administração Pública, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

## 3. Metodologia de trabalho

Os trabalhos executados pelo Núcleo de Regulação Técnica iniciaram oficialmente no dia 11 de julho de 2018, em reunião realizada por videoconferência por meio de sistema (*Skype for Business*). Foi apresentado cronograma de atividades que definiu a primeira etapa do trabalho, e que incluiu:

- i) Reuniões semanais e reuniões extraordinárias por videoconferência, reuniões presenciais realizadas na SEDE do DNPM/ANM, em Brasília, DF, ou em outras unidades do DNPM/ANM, de acordo com a necessidade de trabalho;
- ii) Uniformização dos conhecimentos e conceitos dos membros do Núcleo de Regulação Técnica por meio de estudos de *benchmarking* virtual (consulta aos sítios das agências e outras instituições reguladoras) e *benchmarking* presencial;

- iii) Formatação de grupos de trabalho (GT) voltados ao estudo e desenvolvimento das resoluções da ANM endereçadas pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, tendo sido definidos 6 (seis) grupos de trabalho, cujas denominações ficaram vinculadas aos diferentes macro temas abordados pelas resoluções. Os macro temas foram enumerados de acordo com a urgência estabelecida pelo Diretor Geral do DNPM, considerando as demandas urgentes de normatização/regulamentação, e a vinculação de prazos para revogação de normativos pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, tendo sido definida a seguinte ordem de prioridade: i) Disponibilidade, Oferta Pública e Leilão de Áreas; ii) Registro de Extração; iii) Permissão de Lavra Garimpeira – PLG; iv) Licenciamento; v) Autorização de Pesquisa; e vi) Concessão de Lavra;
- iv) Definição de fluxo de análise do processo de trabalho, com aplicação da metodologia *5W2H*;
- v) Solicitação de construção e aprimoramento de banco de dados envolvendo o Estoque Regulatório do DNPM/ANM, cujo desenvolvimento ficou sob a Coordenação do Núcleo de Organização Institucional;
- vi) Estabelecimento de material de trabalho a ser utilizado pelos GTs para auxiliar na tomada de subsídio para obtenção de soluções aos “problemas” regulatórios identificados. Foi adaptada e consolidada tabela de trabalho com auxílio do *software Microsoft Excel*, que foi aprimorada a partir de formato de tabela utilizado em consulta pública anterior realizada pelo GT Água Mineral;
- vii) Compilação e avaliação das contribuições dos membros do GT, incluindo contribuições dos membros e demais colaboradores do Núcleo de Regulação Técnica apresentadas no formato de tabela, no formato do Anexo I.

Na segunda etapa do trabalho, voltado ao desenvolvimento das resoluções vinculadas ao Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018, foi incorporada uma nova metodologia de trabalho denominada pelo Núcleo de Regulação Técnica de “Tomada de Subsídio Interna”, visando à melhoria das práticas regulatórias com o objetivo de se obter maior robustez às soluções propostas para os “problemas” identificados, de modo a estabelecer um processo de melhoria continuada da qualidade regulatória no âmbito da autarquia, anteriormente à etapa de consulta pública. A utilização da nova metodologia foi absorvida pelos seis GT’s, tendo sido

primeiramente aplicada à Consulta Pública nº 6, e se mostrado eficiente para identificação e solução de parte dos “problemas” técnicos apontados, contribuindo para a consolidação de uma proposta de minuta de Ato Normativo mais robusta, a partir da possibilidade de participação do maior número de técnicos da autarquia que detêm conhecimento dos temas, e que estão distribuídos em vinte e cinco Superintendências e seis escritórios em território nacional, além da Sede do DNPM/ANM, em Brasília, DF.

O prazo para recebimento das contribuições relativas à tomada de subsídio interna ficou estabelecido em sete dias, tendo sido considerado um prazo muito exíguo pelo GT Registro de Extração. Dessa forma, tendo em vista a urgência para elaboração da resolução referente ao regime de permissão de lavra garimpeira, em função do prazo de revogação do Decreto nº 98.812, de 9 de janeiro de 1990, estabelecido pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, decidiu-se por não submeter o material de apoio para tomada de subsídio interna, considerando-se a oportunidade de o corpo técnico da autarquia, que detém amplo conhecimento no tema, trazer as suas contribuições durante o prazo de 30 (trinta) dias aberto para consulta pública nº 7.

#### **4. Orientações para participação da consulta pública**

Esta consulta pública se destina a todos os cidadãos e instituições que desejem contribuir com a indicação de melhores soluções aos problemas técnicos destacados, vinculados às atividades de mineração executadas por meio do regime de permissão de lavra garimpeira, de acordo com o art. , parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, podendo ser incluídos novos destaques e apontamentos de problemas ou falhas eventuais, novas propostas de alternativas e respectivas justificativas.

A Minuta de Ato Normativo de Permissão de Lavra Garimpeira (arquivo .pdf) será disponibilizada pelo prazo de 30 (trinta dias) para consulta pública no sítio da ANM <http://www.anm.gov.br/assuntos/consultas-publicas-1>, a partir do dia 30 de outubro de 2018, acompanhada de material de apoio, compreendendo: i) Relatório em .pdf; ii) Tabela Excel em .pdf - Ato Normativo Registro de Extração – Material de Apoio (Anexo I), com a indicação dos principais “problemas”, soluções e justificativas baseadas em EVIDÊNCIAS apresentadas pelos membros e demais colaboradores do grupo de trabalho.

As contribuições deverão ser submetidas, preferencialmente, de acordo com o formato de tabela sugerida. Submissões em formato de texto também serão aceitas. As contribuições deverão ser encaminhadas, por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico [consulta.publica7@dnpm.gov.br](mailto:consulta.publica7@dnpm.gov.br), dentro do prazo estabelecido para consulta pública.

#### **4. Conclusões**

Os membros e colaboradores do Núcleo de Regulação Técnica, em especial os membros e colaboradores do Grupo de Trabalho Permissão de Lavra Garimpeira, acreditam que as propostas de soluções apresentadas aos “problemas” identificados, com base em evidências e justificativas, levarão à consolidação de um ato normativo mais consistente e atualizado, que permita a melhoria dos procedimentos técnicos vinculados às atividades de lavra desenvolvidas sob o regime de permissão de lavra garimpeira, visando promover a sustentabilidade das atividades de mineração em todo o território brasileiro, em equilíbrio com o meio ambiente.

Considerando a designação Resolução da ANM vinculada pelo Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, em virtude do respectivo Decreto que regulamenta o Código de Mineração não ter entrado em vigor até a presente data, optou-se por utilizar o termo Ato Normativo.

De acordo com as diretrizes gerais e roteiro analítico sugerido para Análise de Impacto Regulatório – AIR “Diretrizes Gerais AIR”, contido nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal, 2018), o respectivo Ato Normativo - Permissão de Lavra Garimpeira - se enquadra na aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório - AIR, em função de: i) se tratar de tema que envolve um grande número de interessados no território brasileiro, considerando o número de Permissões de Lavra Garimpeira outorgadas pelo DNPM; ii) as atividades de lavra garimpeira fomentarem o desenvolvimento da economia familiar e da pequena propriedade, consistindo em uma opção de atividade econômica que colabore para a melhoria de vida dos cidadãos brasileiros e para o desenvolvimento da economia; e iii) constituir tema de extrema importância a ser regulado em função do alto potencial de geração de impacto ambiental, se a atividade não for devidamente regulada. Contudo, o prazo exíguo estabelecido pelo Decreto 9.406, de 12 de

junho de 2018, compreende fato que limita a observância das diretrizes sugeridas pelo Governo Federal na elaboração da resolução em questão.

Ainda, considerando a orientação contida nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR (Governo Federal, 2018), que define que as consultas públicas deverão aplicar o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que o respectivo prazo somente poderá ser alterado, ressalvado caso de excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado, comprovada a urgência do tema endereçado pelo Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018, que vincula a publicação de Resolução da ANM em substituição ao Decreto 98.812, de 9 de janeiro de 1990, no prazo de 180 dias, de acordo com o Inciso II do art. 83 e inciso I do art. 84, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, optou-se pela disponibilização da consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminha-se a Minuta de Ato Normativo Permissão de Lavra Garimpeira, acompanhada de material de apoio para disponibilização na consulta pública nº 7 pelo prazo de 30 dias, a fim de que as respectivas contribuições sejam avaliadas, consolidadas, e incorporadas à Minuta de Ato Normativo, a qual deverá ser encaminhada à avaliação da Procuradoria Jurídica do DNPM/ANM, e publicada dentro do prazo legal.

À consideração, em 29 de outubro de 2018.

Coordenação Comitê de Transição ANM  
Núcleo de Regulação Técnica – Coordenação

## **6. Bibliografia**

Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Públicas Governamentais [et al.]. Brasília: Presidência da República, 2018, 108p.